

## RESOLUÇÃO CPG/FE 01/2024

*Estabelece critérios e normas para concessão, avaliação e manutenção de Bolsas de Estudo CAPES/CNPq.*

### Disposições Gerais

*Artigo 1º* - Objetivos do Programa de Excelência Acadêmica – PROEX - e critérios para concessão de bolsas CAPES – Mestrado e Doutorado:

§1º - O Programa de Excelência Acadêmica – PROEX tem como objetivo apoiar projetos educacionais e de pesquisa coletivos dos programas de pós-graduação avaliados com notas 6 ou 7, a fim de manter o padrão de qualidade desses programas de pós-graduação, buscando atender mais adequadamente às suas necessidades e especificidades.

§2º - O PROEX contempla programas de pós-graduação stricto sensu pertencentes a instituições jurídicas de direito público e ensino gratuito ou de direito privado.

*Artigo 2º* - Finalidade da concessão de bolsas CNPq – Mestrado e Doutorado:

Parágrafo único. Bolsas por quota destinam-se a instituições, programas de pós-graduação ou pesquisadores individualmente para promover a formação de recursos humanos e/ou seu aperfeiçoamento.

### Da Comissão de Bolsas

*Artigo 3º* - A Comissão de Bolsas é um órgão consultivo da Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) e é composta por representantes de docentes e discentes.

*Artigo 4º* - A Comissão de Bolsas é responsável pela classificação final dos/as candidatos/as à bolsa, cabendo à CPG a homologação da classificação.

### Da concessão de Bolsas de Estudo

*Artigo 5º* - As Bolsas de Estudo das agências CAPES (PROEX) e CNPq (cota destinada ao Programa) se configuram como bolsas do PPGE, que são concedidas a estudantes que foram

aprovados/as, inicialmente, pelo mérito acadêmico no processo seletivo do PPGE e, em seguida, classificados/as pela necessidade socioeconômica.

*Artigo 6º* - A avaliação dos/as candidatos/as à bolsa de estudo, por mérito acadêmico, será feita em cada Linha de Pesquisa do Programa, no processo seletivo. Posteriormente, os estudantes passarão por avaliação da necessidade socioeconômica de acordo com o método de análise indicado pela Comissão de Bolsas e aprovado pela CPG. A Comissão de Bolsas fará a classificação final do processo de atribuição de bolsas. Para a prioridade de atribuição, será considerado o que está estabelecido no Artigo 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA CCPG no. 01/2023 e regulamentado na **INSTRUÇÃO NORMATIVA CPG 01/2024 sobre acúmulo de bolsas de estudo e atividades remuneradas**.

§1º - Poderão se inscrever como candidatos/as à bolsa de estudo os/as estudantes ingressantes no Programa e os/as veteranos/as.

§2º - A inscrição dos/as candidatos/as à bolsa deverá ser realizada anualmente, após o período de matrícula dos estudantes ingressantes do PPGE.

§3º - A classificação dos/as candidatos/as pela comissão de bolsas contemplará as seguintes etapas:

- 1) inscrição dos estudantes no processo seletivo de bolsas no PPGE;
- 2) análise documental e das informações socioeconômicas fornecidas pelos/as estudantes;
- 3) classificação final pela Comissão de Bolsas;
- 4) homologação pela CPG;
- 5) divulgação da classificação final.

§4º - No ato da inscrição para o processo de atribuição de bolsas, os/as candidatos/as deverão preencher o formulário específico anexando o restante da documentação, disponibilizado no site do programa - <https://www.fe.unicamp.br/pos-graduacao> - manifestando à Coordenação de Pós-Graduação do Programa o interesse em participar do processo seletivo para atribuição de bolsas, bem como submeter-se à avaliação da necessidade socioeconômica.

I - As/os estudantes que já tenham concorrido à bolsa em processos anteriores deverão atualizar sua avaliação de necessidade socioeconômica junto à pós-graduação caso desejem participar do processo seletivo anual de atribuição de bolsas.

*Artigo 7º* - A classificação final será publicada no site da Faculdade de Educação e fixada no mural na Secretaria da Pós-graduação e terá validade máxima de 12 meses.

§1º - A lista de classificação será seguida para o preenchimento de eventuais novas bolsas ou de vagas nas bolsas existentes.

§2º - Caso todas/os estudantes da lista de classificação sejam contempladas/os com bolsas ao longo do ano e havendo bolsas disponíveis, caberá à Comissão de Bolsas definir critérios e realizar nova atribuição após ampla divulgação pelo PPGE.

*Artigo 8º* - De acordo com o Artigo 16 da Portaria n.º 034, de 30 de maio 2006, a bolsa será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo permitida a renovação anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I – recomendação da CG/PROEX, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

II – persistência das condições pessoais do bolsista, que ensejaram a concessão anterior.

Parágrafo único. Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

### **Do Programa de Estágio Docente (PED)**

*Artigo 9º* - Os/As bolsistas de doutorado, conforme Artigo 22 da Portaria n.º 034, de 30 de maio 2006, deverão obrigatoriamente, participar do Programa de Estágio Docente (PED), tendo duração mínima do estágio de docência de dois semestres e a duração máxima de três semestres.

*Artigo 10* - Os/As bolsistas de mestrado, também poderão participar do Programa de Estágio Docente, tendo duração máxima de dois semestres.

*Artigo 11* - Os/As bolsistas de Mestrado e Doutorado não terão prioridade na concessão de bolsas PED. As bolsas serão alocadas de acordo com critérios da Comissão de Graduação da FE.

### **Da suspensão e cancelamento das Bolsas de Estudo**

*Artigo 12* - A CPG pode cancelar a Bolsa de Estudo, caso o/a estudante não cumpra com os critérios estabelecidos pelo PPGE. O pedido de cancelamento deve ser encaminhado pelo/a orientador/a do/a bolsista ou pela Comissão de Bolsas. A CPG, após ouvir manifestação do/a estudante interessado/a e da Linha de Pesquisa, deliberará sobre o caso.

§1º - Os critérios avaliativos são: CR do/a bolsista, o relatório anual de atividades e estudos realizados, avaliação do/a orientador/a, autoavaliação do estudante e a realização de exame de qualificação antes de completar 24 meses de curso, para o caso do mestrado, e 40 meses para o caso de doutorado.

§2º - A solicitação de cancelamento da bolsa pelo/a orientador/a ou pela Comissão de Bolsas deve vir acompanhada de uma justificativa escrita e assinada pelo/a orientador/a ou pela Comissão de Bolsas e com ciência do/a estudante de que será requerido o desligamento de sua bolsa.

*Artigo 13* - O/A estudante que receber bolsa da cota do Programa está sujeito/a a regulamentações e prazos do Regulamento do PPGE, amparado pelo Regimento Geral da Unicamp.

*Artigo 14* - O/A estudante contemplado/a com bolsa não poderá acumular outra bolsa, exceto se for tutor/a da UAB (Universidade Aberta do Brasil).

*Artigo 15* - O/A estudante poderá, excepcionalmente, acumular bolsa com atividade profissional remunerada desde que observadas as normas estabelecidas pela Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 01/2010, Portaria n.º 034, de 30 de maio 2006 e Portaria CAPES nº 133/2023. Neste caso, o/a bolsista deve:

- I- escrever e enviar ao PPGE uma carta assinada pelo/a próprio/a bolsista, solicitando o acúmulo, na qual deverá constar o “de acordo” do/a orientador/a sobre a opção feita pelo/a bolsista.
- II- entregar ao PPGE documento comprobatório, no qual esteja explícito o número de horas semanais trabalhadas.

Parágrafo Único: O limite de trabalho remunerado é de até 20 horas semanais.

*Artigo 16* - Os casos omissos neste regimento serão avaliados pela Comissão de Bolsas e pela CPG, conforme ocasião e necessidade.

*Artigo 17* - O/A estudante que não cumprir com as normas desta Resolução terá sua bolsa cancelada pelo PPGE.

Esta Resolução foi aprovada pela CPG do PPGE, em reunião de 21 de fevereiro de 2024 e entrará em vigor a partir da aprovação na Congregação da FE em 28 de fevereiro de 2024, substituindo a Resolução CPG/FE 03/2019 e tornando-a sem efeito a partir desta data.

### **Disposições transitórias**

Casos transitórios na implementação dessa resolução serão equacionados pela Comissão de Bolsas.